

PROJETO DE LEI Nº 84-69

1) Antre-se.

2) Cópia

3) Preencher 3/XI/69

"OBRIGA O SAAE A ENCAMINHAR A CÂMARA MUNICIPAL
A DEMONSTRAÇÃO DE DESPESA PARA ELEVÇÃO DA
TAXA DE ESGOTO"

ART. 1º O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) FICA OBRIGADO A ENCAMINHAR A CÂMARA MUNICIPAL ANUALMENTE, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO, NO CASO DE PREVISÃO DE AUMENTO DA TAXA DE ESGOTO, AS RAZÕES, JUSTIFICADAS, PARA TAL AUMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DEMONSTRAÇÃO CONSTARÁ ESPECIFICAMENTE OS FATOS QUE PODERÃO JUSTIFICAR AUMENTO TAIS COMO, PRODUTOS QUÍMICOS A SER EMPREGADOS NO TRATAMENTO DOS ESGOTOS, ETC.

ART. 2º ESTA LEI, QUANDO NÃO CUMPRIDA PELO SAAE O ART. 1º, DESAUTORIZA TODO E QUALQUER AUMENTO NA TAXA DE ESGOTO, E, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PINDAMONHANGABA, 2 DE NOVEMBRO DE 1969.

VEREADOR FRANCISCO PIORINO FILHO.

JUSTIFICATIVA: ADMITINDO "AB INITIO" MELHOR REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI ACIMA, RATIFICO O SEU CONTEUDO AFIRMANDO QUE NÃO É MAIS POSSÍVEL CONTINUARMOS A ACEITAR PACIFICAMENTE OS AUMENTOS DE "TAXAS DE ESGOTOS" QUANDO SABEMOS QUE NA REALIDADE NADA HÁ QUE OS JUSTIFIQUEM POIS QUAIS AS DESPESAS QUE OFERECE A REDE DE ESGOTO SALVO ALGUMAS REPARAÇÕES EM ALGUNS PORTOS DA CIDADE E ASSIM MESMO EM TRECHOS QUE JÁ FAZEM MAIS DE 50 ANOS QUE FORAM COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO. ONDE AS RAZÕES PARA O AUMENTO O QUAL NOS PARECE ATÉ MESMO, ALÉM DE INJUSTO, ILEGAL E QUE CULPA NÃO CABE, NEM XMAS AOS ATUAIS RESPONSÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO E XECUÇÃO DE LEIS, PORQUE REMONTA JÁ HÁ DÉCADAS ESSE FATO E QUE SUBSITE POR FALTA DE UMA REGULAMENTAÇÃO SÁDIA EM BENEFÍCIO DOS CONTRIBUÍ